

CIE - SE
25/08/2023
por delegado
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Ementa: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APOIO A CÂMARA FEDERAL DE DEPUTADOS, PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 1731/2021, ESTABELECER O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL.

MOÇÃO Nº 230/2023

CONSIDERANDO a Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969, que regulamenta no Brasil as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que conforme a Lei 6.316/75, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938/69;

CONSIDERANDO novamente que conforme a Lei 6.316/75 os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais fazem parte do mesmo CONSELHO PROFISSIONAL, denominado CREFITO-3, sob presidente da gestão 2021-2025, Dr. Raphael Martins Ferris;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, fixar a jornada máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional para 30 horas semanais, mas não define um piso salarial para a categoria.

CONSIDERANDO que a Fisioterapia e Terapia Ocupacional são duas profissões de extrema importância para a população e usuários de rede de saúde do município de São João da Boa Vista e contamos com dois cursos de graduação em Fisioterapia no Município;

CONSIDERANDO que conforme a Lei 6316/75 compete aos Conselhos Regionais eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente; estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) define o profissional fisioterapeuta como o responsável por ações fisioterapêuticas, visando sempre a globalidade funcional biopsicossocial do ser humano. Ao ter como objetivo de estudo a função do movimento humano e como objeto profissional a restauração de funções, sistemas e órgãos lesionados, o fisioterapeuta recebe uma formação humanista, generalista, crítica e reflexiva. Isso o capacita a atuar em

diferentes níveis na área da saúde dependendo de seus estudos, pesquisas e rigor científico.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

O objetivo, portanto, deste Projeto é estabelecer um piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, cujo valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, contribuindo para o bem-estar deles por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoraram dores, insônias, postura e doenças. Por essas razões, confiamos que nossos Pares apoiarão esta importante proposição.

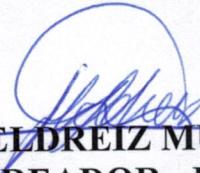
Face ao exposto, submeto à apreciação dos nobres pares a presente MOÇÃO de Congratulações e Apoio a Câmara de Deputados, pela aprovação do PL nº 1731/2021, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2023.

LUIZ PARAKI
JÚNIOR DA VAN

Claudinho

Claudinei


HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR - REDE

Rui

RODRIGO BARBOSA

CARLOS GOMES